PROJETO DE LEI Nº 002/2022 **PIÇARRA, 14 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 47 DA LEI MUNICIPAL 206/2016.

A Prefeita Municipal de Piçarra, Estado do Pará, **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI.**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 47 da Lei Municipal nº 206/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 47. A base salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) líquidos e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores deste Município.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piçarra – Pará, 14 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA – PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA
APROVADO
Por: Unanimidade Favorável
Em 1ª Votação
Dia 28 / 03 / 20 22
Presidente
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 47 DA LEI MUNICIPAL 206/2016**.

A Lei Municipal n. 206/2016 de 10 de maio de 2016 dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento ao Direito da Criança e Adolescente, institui em Novos Termos do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar no Município de Piçarra – PA.

Nesse sentido, verifica-se que o Art. 47 da Lei Municipal 206/2016 dispõe que o padrão salarial do cargo de conselheiro tutelar será o equivalente ao de agente administrativo, que atualmente corresponde a remuneração base de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

O Conselho Tutelar é definido pelo artigo 131 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e se apresenta como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional. Ele é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Seu trabalho possui um grande apelo de serviço social, uma vez que procura melhorar a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Com atribuições previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselheiros tutelares trabalham como intermediários entre as crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e violação de direitos, juntamente com os órgãos do Sistema de garantia dos Direitos, zelando pela proteção e direitos dos menores.

Dessa forma, diante da importância e seriedade da função de Conselheiro Tutelar que atua para o desenvolvimento pleno da nossa sociedade, o Poder Executivo com objetivo de reconhecer e valorizar a categoria, propõe o presente projeto de lei modificativo que reajusta a base salarial dos conselheiros tutelares para R$ 2.000,00 (dois mil reais) líquidos.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Colenda Casa apreciação da propositura, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Piçarra - Pará, 14 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA – PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA
APROVADO
Por: 07 Votos Favoráveis
Em 1ª Votação
Dia 28 / 03 / 2022
Presidente
Secretário